

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADE

Art. 1º - O **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BLUMENAU - SIHORBS**, fundado em 11/03/1974, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.089.441/0001-39, inscrito no Ministério do Trabalho e Emprego sob número 002.237.13197-4, com **duração** por prazo indeterminado, tem **sede** e **foro** no município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua 15 de Novembro, 550 - 4º andar - sala 410 – Centro, CEP 89010-901, constituído com a **finalidade** de promover estudos, coordenação, proteção e representação legal da **categoria econômica** das empresas organizadas na forma de pessoa jurídica, das pessoas físicas a elas equiparadas, das sociedades e empresários, bem como as pessoas físicas atuantes no setor de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, com exceção das que estejam organizadas em sindicato específico definitivamente registrado e reconhecido perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, com **base territorial** nos municípios de **Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Benedito Novo, Blumenau, Dona Emma, Gaspar, Ibirama, Ilhota, Imbuía, Indaial, Ituporanga, Laurentino, Lontras, Luís Alves, Massaranduba, Petrolândia, Pomerode, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rodeio, Saleté, Taió, Timbó, Trombudo Central, e Witmarsum**.

§ 1º - O Sindicato terá sob sua proteção e representação legal a totalidade da **categoria econômica** das empresas organizadas na forma de pessoa jurídica, das pessoas físicas a elas equiparadas, das sociedades e empresários, bem como as pessoas físicas atuantes no setor de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares.

§ 2º - Os casos omissos e/ou controvertidos, atinentes ao enquadramento como integrante da categoria econômica representada, serão dirimidos pela Diretoria do Sindicato.

Art. 2º - São deveres do Sindicato:

- I) aplicar integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais os recursos arrecadados;
- II) atentar para os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- III) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade e responsabilidade social;
- IV) manter cadastro de integrantes do quadro social nas categorias de Associadas e Participantes, segundo procedimento estabelecido por sua Diretoria para tal fim;
- V) manter livro impresso ou eletrônico de registro de atas;
- VI) manter serviços de assistência jurídica para as Associadas;
- VII) não ceder de forma gratuita ou remunerada sua sede a entidades de índole político-partidárias;
- VIII) não remunerar o exercício dos cargos eletivos, nomeados ou indicados, ressalvada a hipótese de afastamento das atividades profissionais para esse exercício, na forma disposta em Lei ou definida em Assembleia Geral;
- IX) participar em negociação de acordos e convenções, bem como, atuar no polo ativo ou passivo em processos judiciais de dissídios coletivos de trabalho;
- X) prestar serviços sem finalidade lucrativa, sendo o eventual excedente financeiro apresentado em suas contas, destinado integralmente à manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais; e

XI) proibir qualquer manifestação de doutrinas incompatíveis com o estado democrático de direito, bem como apoio a partidos políticos e a candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato.

Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato:

- I)** celebrar convenções e contratos coletivos de trabalho, bem como acordos judiciais de trabalho, participando de negociações coletivas em benefício da categoria e prestar assistência em acordos coletivos;
- II)** colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de questões que se relacionem com a categoria representada;
- III)** defender os princípios de liberdade para exercer atividades desenvolvidas por Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, com lealdade na concorrência e ética no desempenho da atividade econômica e profissional;
- IV)** defender, na condição de postulado filosófico, o direito de propriedade, a livre iniciativa, a economia de mercado e o Estado democrático de direito;
- V)** desenvolver ações de recursos humanos de interesse de suas representadas;
- VI)** disponibilizar serviços, inclusive assistenciais, às Associadas, podendo firmar contratos de parceria com empresas e entidades prestadoras de serviços;
- VII)** editar revista **impressa ou eletrônica** de natureza técnica e informativa;
- VIII)** elaborar regimentos, regulamentos e normas internas, quando for necessário, após estudo realizado por sua Diretoria e referendado por Assembleia Geral;
- IX)** eleger e/ou designar representantes para cargos ou funções em entidades de direito público ou privado, permanentes ou temporários;
- X)** emitir opinião, com divulgação pública, sobre projetos de lei, leis, medidas provisórias, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas, pareceres e circulares de interesse da categoria representada, nas esferas municipal, estadual e federal, sempre que possível, em consonância com entidade federativa e confederativa, quando se tratar de matéria de âmbito nacional;
- XI)** estabelecer contribuições a todas as empresas organizadas na forma de pessoa jurídica, pessoas físicas a elas equiparadas, sociedades e empresários, bem como as pessoas físicas que participam da categoria representada;
- XII)** exercer atividades e prestar serviços aos seus representados, especialmente às Associadas, sem fins lucrativos ou econômicos, sendo o eventual *superávit* apresentado em suas contas, destinado integralmente à manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- XIII)** exercer funções delegadas pelo poder público;
- XIV)** firmar com entidades públicas e/ou privadas, convênios e termos de cooperação técnica e científica;
- XV)** incentivar a criação de cooperativas nos mais variados ramos;
- XVI)** instituir e manter órgão, entidade ou empresa de serviço social e/ou de medicina ocupacional;
- XVII)** instituir mecanismos para coordenar divergências e conflitos entre Associadas, por meio da conciliação, da mediação e da arbitragem e demais métodos de resolução de conflitos;
- XVIII)** instituir subsedes, delegacias ou seções em sua base territorial, quando necessário, após estudo de viabilidade;
- XIX)** manter intercâmbio com entidades congêneres;
- XX)** participar como acionista ou sócio quotista de empresas privadas nacionais mediante referendo da Assembleia Geral;
- XXI)** participar da organização do sistema federativo e confederativo de representação sindical da categoria, respeitadas as liberdades constitucionais sindicais e de filiação;
- XXII)** participar de eventos nacionais e internacionais de interesse da categoria representada;

- XXIII)** pleitear junto aos poderes públicos municipais, estadual e/ou federal, com ou sem a participação de entidade federativa e/ou confederativa a edição de leis, decretos, portarias, pareceres, notas técnicas ou medidas de interesse da categoria representada;
- XXIV)** manter relação com organizações internacionais afins, podendo a elas se filiar, desde que autorizada pela Assembleia Geral;
- XXV)** promover a harmonia e a solidariedade das categorias econômicas e o amplo entendimento com as categorias profissionais, visando à paz social;
- XXVI)** promover a união, o convívio e a cordialidade entre os integrantes da categoria representada, conciliando divergências e conflitos entre Associadas e/ou Participantes, difundindo a necessidade de representação político-sindical;
- XXVII)** promover e realizar cursos de formação profissional;
- XXVIII)** promover e realizar serviços de pesquisa mercadológica de interesse da categoria;
- XXIX)** promover e realizar treinamentos, palestras e eventos;
- XXX)** promover produtos e serviços a seus representados, dentro da sua atividade finalística, inclusive de caráter econômico-financeiro;
- XXXI)** propor ações judiciais de interesse coletivo da categoria representada, de suas Associadas ou de seus segmentos, como autor, oponente, assistente, litisconsorte, representante ou substituto processual;
- XXXII)** representar no âmbito administrativo e/ou judicial, os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria; e
- XXXIII)** zelar pela fiel observância das leis vigentes, principalmente as que estão relacionadas com a categoria representada.

§ Único - O Sindicato pode, de acordo com suas necessidades e interesses, criar e manter atividades meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de seus objetivos institucionais.

CAPITULO II

DAS ASSOCIADAS E PARTICIPANTES - DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - A todas as integrantes da atividade econômica representada pelo Sindicato, satisfazendo as exigências da legislação e do presente Estatuto, assiste o direito de serem admitidas no quadro social, na qualidade de Associada, atendidos os requisitos previstos no artigo quinto.

§ Único - Às demais empresas ou entidades não pertencentes à categoria econômica representada, mas que com ela de alguma forma mantenham vínculo ou exerçam atividades ligadas direta ou indiretamente aos objetivos do Sindicato, a livre critério da Diretoria, assiste o direito de integrar o quadro social do Sindicato, na qualidade de Participante, atendidos os requisitos previstos no artigo sexto.

Art. 5º - O pedido de admissão de Associada será apresentado ao Presidente para ser submetido à Diretoria, contendo as informações e instruído com os documentos abaixo relacionados:

- I)** declaração de conhecimento deste Estatuto e compromisso de atendimento ao nele disposto;
- II)** prova de atuação na categoria econômica representada, mediante a apresentação de cópia simples do contrato social e última alteração contratual, se pessoa jurídica, e cópia de certificado de registro ativo perante o órgão de fiscalização profissional, se cabível, ou cópia simples de documento que comprove a situação de enquadramento na categoria, se pessoa física;
- III)** se pessoa física, menção do nome sem abreviaturas, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, endereço residencial e profissional, número e data da Cédula de Identidade (RG) e inscrição no

Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), com cópias simples dos referidos documentos;

- IV) se pessoa jurídica, menção de sua razão social sem abreviaturas, data de fundação, endereço da sede, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e composição do quadro societário, com cópias simples dos documentos comprobatórios; e
- V) **preenchimento da proposta em modelo a ser fornecido pelo Sindicato.**

§ Único - Os dados das Associadas ficarão arquivados na sede do Sindicato.

Art. 6º - São requisitos para a admissão de Participante, a ser submetida à apreciação e deliberação da Diretoria:

- I) apresentação de cópia dos atos constitutivos e demais documentos exigidos pela Diretoria;
- II) comprovar estar adimplente junto ao Sindicato Patronal de sua categoria econômica;
- III) declaração de conhecimento deste Estatuto e compromisso de atendimento ao nele disposto; e
- IV) preenchimento da proposta em modelo a ser fornecido pelo Sindicato.

§ Único - Os dados das **Participantes** ficarão arquivados na sede do Sindicato.

Art. 7º - São direitos exclusivos das Associadas:

- I) apresentar proposições sobre matérias de interesse da categoria;
- II) beneficiar-se de medidas e/ou ações judiciais em âmbito coletivo e restrito à categoria representada pelo Sindicato;
- III) requerer com número de Associadas não inferior a 2/5 (dois quintos), a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- IV) tomar parte, votar e ser votada nas Assembleias Gerais e/ou reuniões, obedecidas as exigências deste Estatuto e Regimento Interno; e
- V) usufruir dos serviços mantidos pelo Sindicato, atendidas as condições fixadas pela Diretoria.

§ 1º - Os direitos das Associadas são intransferíveis.

§ 2º - As Associadas não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Sindicato, assim como não terão qualquer direito, ainda que parcial, quanto ao patrimônio social deste.

§ 3º - Perderá a condição de Associada e/ou integrante da categoria e, por conseguinte, direitos previstos neste Estatuto aquela que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade **econômica representada**.

Art. 8º - São direitos das Participantes:

- I) participar, quando convidadas e/ou permitido acesso, sem direito de votar e/ou serem votadas, nas Assembleias Gerais e/ou reuniões; e
- II) usufruir dos serviços e benefícios mantidos pelo Sindicato, atendidas as condições fixadas pela Diretoria.

§ 1º - Os direitos das Participantes são intransferíveis.

§ 2º - As Participantes não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Sindicato, assim como, não terão qualquer direito, ainda que parcial, quanto ao patrimônio social deste.

Art. 9º - São deveres das Associadas:

- I) bem desempenhar cargo para o qual seu representante tenha sido eleito ou nomeado;
- II) comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões, bem como as deliberações da Diretoria;
- III) comunicar ao Sindicato, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva ocorrência, toda e qualquer alteração de seu contrato ou estatuto social, para fins de atualização de cadastro;

- IV) comunicar por escrito ao Presidente do Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sua decisão de se desfiliação, devendo estar adimplente quanto às obrigações pecuniárias por ventura existentes;
- V) cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno do Sindicato;
- VI) indicar 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, mediante outorga de procuração para representá-la legalmente junto ao Sindicato, salvo se estes constarem do contrato social como sócios administradores e/ou figurarem na condição de Diretores com poderes para representar a Associada de forma isolada;
- VII) informar todo e qualquer procedimento que venha a ser adotado que, direta ou indiretamente, afete os interesses coletivos do Sindicato;
- VIII) não tomar deliberações que interessem à categoria e/ou falar em nome do Sindicato, sem **prévia e expressa anuência deste**;
- IX) pagar regular e pontualmente, taxas assistenciais, confederativas, contribuições sindicais, negociais, mensalidades, bem como quaisquer outras fixadas pela Assembleia Geral ou previstas em lei;
- X) prestigiar o Sindicato e acatar suas deliberações, propagando o espírito associativo entre os integrantes da categoria; e
- XI) respeitar as disposições legais vigentes.

Art. 10 - São deveres das Participantes:

- I) acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- II) comunicar ao Sindicato, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva ocorrência, toda e qualquer alteração de seu contrato ou estatuto social, para fins de atualização de cadastro;
- III) comunicar por escrito ao Presidente do Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sua decisão de se desfiliação, devendo estar adimplente quanto às obrigações pecuniárias por ventura existentes;
- IV) cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno do Sindicato;
- V) indicar 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, mediante outorga de procuração para representá-la legalmente junto ao Sindicato, salvo se estes constarem do contrato social como sócios administradores e/ou figurarem na condição de Diretores com poderes para representar a Participante de forma isolada;
- VI) não tomar deliberações que interessem à categoria e/ou falar em nome do Sindicato, sem **prévia e expressa anuência deste**;
- VII) pagar regular e pontualmente, taxas e mensalidades, bem como quaisquer outras contribuições fixadas pela Assembleia Geral e previstas em lei;
- VIII) prestigiar o Sindicato e acatar suas deliberações, propagando o espírito associativo entre os integrantes da categoria econômica representada por este; e
- IX) respeitar as disposições legais vigentes.

§ Único - Caberá às Participantes, objetivando evitar conflitos de competência e jurisdição, observar e seguir os estatutos sociais das entidades sindicais patronais que legalmente as representam, assim como, instrumentos coletivos de trabalho firmados na relação com seus empregados.

CAPITULO III

DAS PENALIDADES

Art. 11 - A Associada está sujeita às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social.

§ 1º - Será suspensa dos direitos, por até 6 (seis) meses, a que:

- I) atrasar em mais de 3 (três) meses os pagamentos de mensalidades e demais contribuições, exceto se ajustada negociação dos débitos com a Tesouraria;
- II) desacatar membro da Diretoria, Conselho Fiscal e demais Associadas; e
- III) não acatar disposições deste Estatuto e deliberações das Assembleias.

§ 2º - Será excluída do quadro social, a que:

- I) atrasar em mais de 6 (seis) meses os pagamentos de mensalidades e demais contribuições, exceto se ajustada negociação dos débitos com a Tesouraria;
- II) deixar de exercer a atividade econômica da categoria representada; e
- III) por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituir nocivo à entidade.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º - A aplicação de penalidade deverá ser precedida de prévia notificação à Associada.

- I) no que pertine ao previsto no inciso III do parágrafo segundo, faculta-se à Associada, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, protocolar defesa escrita na Secretaria do Sindicato, endereçada ao Presidente; e
- II) protocolada tempestivamente a defesa pela Associada, caberá ao Presidente e/ou Diretoria analisar e deliberar a respeito, na primeira reunião subsequente à data do protocolo.

§ 5º - Das penalidades impostas neste artigo, apenas em relação aos incisos II e III do parágrafo primeiro e III do parágrafo segundo, caberá recurso escrito à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da pena imposta.

§ 6º - Nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada além das estabelecidas neste Estatuto.

§ 7º - A suspensão ou exclusão não desonerará a Associada da obrigação de pagar mensalidades e demais contribuições inadimplidas.

Art. 12 - As Associadas que tenham sido excluídas do quadro social poderão reingressar, por deliberação da Diretoria, que deverá declarar sua reabilitação.

§ 1º - Não emitida declaração ou declarada não reabilitada, a ex-Associada poderá requerer a apreciação de seu pedido por ocasião da primeira Assembleia Geral.

§ 2º - Na hipótese de atraso no pagamento de contribuições, o exame da possibilidade de reabilitação fica condicionado à liquidação dos débitos, **se existentes**.

§ 3º - Caberá à Diretoria, independente de deliberação pela Assembleia, analisar pedido de reingresso de ex-Associada que tenha tido como fato gerador pedido de desligamento espontâneo ou ter deixado de exercer a atividade econômica da categoria representada.

Art. 13 - A Participante está sujeita às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social.

§ 1º - Será suspensa dos direitos, por até 6 (seis) meses, a que:

- I) atrasar em mais de 3 (três) meses os pagamentos de mensalidades e demais contribuições, exceto se ajustada negociação dos débitos com a Tesouraria;
- II) desacatar membro(s) da Diretoria e do Conselho Fiscal **e demais Associadas ou Participantes**; e
- III) não acatar as disposições deste Estatuto e deliberações das Assembleias;

§ 2º - Será excluída do quadro social a que:

- I) atrasar em mais de 6 (seis) meses os pagamentos de mensalidades e demais contribuições, exceto se ajustada negociação dos débitos com a Tesouraria; e
- II) por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituir nocivas à entidade.

§ 3º - As penalidades serão impostas pelo Presidente e/ou pela Diretoria.

§ 4º - A aplicação de penalidade deverá ser precedida de prévia notificação à Participante.

- I) No que pertine ao previsto no inciso II do parágrafo segundo, faculta-se à Participante, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, protocolar defesa escrita na Secretaria do Sindicato, endereçada ao Presidente;
- II) Protocolada tempestivamente a defesa pela Participante, caberá ao Presidente e/ou à Diretoria analisar e deliberar a respeito, na primeira reunião subsequente à data do protocolo; e
- III) A decisão da Diretoria deverá ser tomada pela maioria de seus membros e dela não caberá recurso à Assembleia Geral.

§ 5º - Nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada além daquelas estabelecidas neste Estatuto.

§ 6º - A suspensão ou exclusão não desonerará a Participante da obrigação de pagar mensalidades e demais contribuições inadimplidas.

Art. 14 - As Participantes que tenham sido excluídas do quadro social somente poderão reingressar, por deliberação a ser tomada pela maioria dos membros da Diretoria, não cabendo recurso à Assembleia Geral.

§ Único - Na hipótese de atraso no pagamento de contribuições, o exame da possibilidade de reabilitação fica condicionado à liquidação dos débitos, **se existentes**.

CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

Art. 15 - A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal, será realizada por escrutínio secreto, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, observado o que segue:

- I) convocação mediante edital, mencionando data, local e horário de votação, prazo para registro de chapa, horário de funcionamento da Secretaria no período eleitoral, prazo para impugnação de candidaturas e *quórum* para instalação e votação, que será afixado na sede, remetida às Associadas, e publicado, por resumo, com antecedência máxima de 90 (noventa) e mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do pleito, postado em seu sítio eletrônico, fixado em sua sede, bem como através de correspondência impressa ou eletrônica, enviada às Associadas;
- II) chapa contendo os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, com o nome dos respectivos candidatos; e
- III) o sigilo e a inviolabilidade do voto, garantidos mediante utilização de cédula única e cabine indevassável de modo físico ou por meios eletrônicos/telemáticos.

§ 1º - Para votar é preciso ser representante-eleitor da Associada, devidamente credenciado nos termos deste Estatuto.

§ 2º - **Para ser votado, o representante da Associada terá de atender os seguintes requisitos:**

- I) comprovar a condição de sócio em empreendimento legalmente constituído ou administrador deste, com os respectivos poderes de gestão;
- II) comprovar que o empreendimento do qual é sócio ou administrador, encontra-se devidamente estabelecido na base territorial do Sindicato;
- III) o empreendimento do qual é sócio ou administrador, integrar o quadro de Associadas há, no mínimo, 01 (um) ano à data da publicação do edital;
- IV) não incorrer na inelegibilidade;
- V) não ter desaprovação nas contas relativas ao exercício de cargos de administração ou representação sindical que tenha exercido;
- VI) não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistir os efeitos da pena; e

VII) ter domicílio na base territorial do Sindicato.

§ 3º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Sindicato, somente poderão ser exercidos por representantes das Associadas que sejam sócios destas.

§ 4º - Preferencialmente os cargos de Presidente e Vice-Presidente, deverão ser ocupados de forma alternada a cada mandato entre Associadas vinculadas à hotelaria e gastronomia.

Art. 16 - Para eleição de representantes da categoria perante órgãos públicos ou privados, a escolha será feita pela Assembleia Geral ou, havendo urgência, pela Diretoria *ad referendum* daquela **em data posterior**, observado o que segue:

- I) eleição por voto secreto, quando a lei exigir; e
- II) nos demais casos, a escolha será feita por aclamação ou pelo processo que a Assembleia Geral decidir.

Art. 17 - O Presidente poderá complementar por resolução, o disposto neste Capítulo, inclusive, deliberar e aprovar sobre a realização das eleições por voto por correspondência e/ou virtual/eletrônico, desde que não exista impedimento legal, garantida a manifestação **das Associadas** participantes por qualquer meio eletrônico indicado pelo Sindicato, assegurando a identificação destes e a segurança do voto, produzindo assim, todos os efeitos legais de assinaturas presenciais.

I - Existindo lei que regule o processo eleitoral por meio virtual/eletrônico, caberá ao Sindicato observa-la caso decida por sua realização.

Art. 18 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato será de **3 (três) anos**, com vigência entre 01 de setembro e 31 de agosto, permitida a reeleição.

§ Único - Em caso de renúncia e/ou afastamento definitivo do Presidente e Vice-Presidente, novo processo eleitoral deverá ser realizado.

Art. 19 - Fica facultado à Diretoria propor à Assembleia a prorrogação do mandato desta e do Conselho Fiscal, podendo substituir seus representantes, **com exceção do Presidente**, limitado a um em cada órgão.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 - São órgãos de administração do Sindicato:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria; e
- III) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21 - A Assembleia Geral é constituída por todas as Associadas que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais e é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

§ 1º - A instalação da Assembleia se dará, em primeira convocação, quando estiverem presentes 2/3 (dois terços) das Associadas que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais ou, em segunda convocação, com qualquer número de Associadas nessa condição, salvo as exceções contidas neste Estatuto.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes à Assembleia instalada e cada Associada, por seu representante legal ou procurador devidamente constituído, terá direito a um único voto.

§ 3º - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital, com antecedência mínima de 03 (três) dias consecutivos, a contar da publicação, a ser postado em sítio eletrônico do Sindicato, fixado em sua sede, bem como enviado aos endereços eletrônicos das Associadas.

§ 4º - Alternativamente à realização de Assembleias Gerais presenciais, fica estabelecida a possibilidade de que estas ocorram por meio virtual/eletrônico **ou híbrido (misto)**, desde que não exista impedimento legal, garantida a manifestação dos participantes por qualquer meio eletrônico indicado pelo Sindicato, assegurando a identificação destes e a segurança do voto, produzindo assim, todos os efeitos legais de assinaturas presenciais.

I - Existindo lei que regule assembleia virtual/eletrônica, caberá ao Sindicato observa-la caso decida por sua realização.

§ 5º - As Participantes somente poderão participar das Assembleias quando convidadas e/ou permitido acesso, sem direito de votar e/ou serem votadas.

Art. 22 - Compete à Assembleia Geral:

- I) alterar o presente Estatuto;
- II) apreciar as contas e o relatório de atividades;
- III) apreciar em grau de recurso as penalidades impostas pela Diretoria;
- IV) aprovar a instituição e/ou alteração do Regimento Interno;
- V) autorizar a readmissão de Associada, nos termos deste Estatuto;
- VI) declarar em última instância e em grau de recurso, a perda do mandato de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII) deliberar acerca da criação de subsedes, delegacias ou seções regionais nos municípios de sua base territorial;
- VIII) deliberar sobre a compra e venda de bens imóveis, precedida de avaliação por pelo menos 2 (duas) imobiliárias e parecer do Conselho Fiscal;
- IX) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou dissolução do Sindicato;
- X) deliberar sobre a participação do Sindicato como acionista ou sócio quotista de empresas privadas e empreendimentos nacionais, precedida de parecer realizado por auditoria independente e manifestação formal do Conselho Fiscal;
- XI) deliberar sobre a participação do Sindicato em entidades ou empresas públicas e privadas, associações, organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs) ou organizações não governamentais (ONGs);
- XII) deliberar sobre criação e manutenção de órgão, entidade ou empresa de serviço social, assistencial e/ou de medicina ocupacional;
- XIII) deliberar sobre matéria a ela atribuída por diploma legal, bem como sobre qualquer assunto de interesse da categoria representada;
- XIV) deliberar sobre negociações de acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho;
- XV) deliberar sobre quaisquer casos omissos no presente Estatuto;
- XVI) eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e os representantes junto a entidade federativa e/ou confederativa, esses últimos terão mandatos iguais aos membros da Diretoria;
- XVII) fixar contribuições assistenciais e/ou sindicais, assim como, outras contribuições, taxas e mensalidades das Associadas, da categoria econômica representada e das Participantes; e

XVIII) suspender do exercício de suas funções, o Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro e do Conselho Fiscal, que agir contra o disposto neste Estatuto, determinando a apuração das responsabilidades.

§ 1º - A instalação da Assembleia se dará, em primeira convocação, quando estiverem presentes 2/3 (dois terços) das Associadas que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais ou, em segunda convocação, com qualquer número de Associadas nessa condição, por seu representante legal ou procurador devidamente constituído, tendo direito a um único voto, excetuadas as hipóteses previstas nos parágrafos segundo e terceiro do presente artigo, **sendo exigido voto concorde de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das presentes.**

§ 2º - No que se refere aos incisos I, IV, VI, VIII IX, X, XI, XII e XVIII será exigido um quórum mínimo de Associadas de 2/3 (dois terços) em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) em segunda convocação, sendo exigido o voto concorde de **2/3 (dois terços)** das Associadas presentes em ambos os casos.

§ 3º - Nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, as Associadas somente poderão participar das discussões e exercer o direito de voto, se estiverem no gozo dos seus direitos e quites com suas obrigações pecuniárias, podendo se fazer representar por procuradores devidamente habilitados por instrumento de outorga específico, público ou particular.

Art. 23 - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão:

- I) anualmente até 30 de abril para aprovação das contas do ano anterior e do relatório de atividades; e
- II) por ocasião das eleições.

§ 1º - O exame dos pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos do inciso I do presente artigo deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral convocadas para deliberar sobre as matérias.

§ 2º - Para a apreciação e deliberação do inciso I do presente artigo pela Assembleia Geral, esta poderá contar com relatório de auditoria independente e, sempre com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 24 - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias:

- I) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar necessário; ou,
- II) a requerimento das Associadas que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, em número de 2/5 (dois quintos), os quais especificarão justificadamente os motivos da convocação.

Art. 25 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelas Associadas, não poderá se opor o Presidente do Sindicato, que terá de convocá-la através de edital a ser postado em seu sítio eletrônico, fixado em sua sede, bem como enviado aos endereços eletrônicos das Associadas, dentro de 10 (dez) dias contados do protocolo do requerimento junto a Secretaria, realizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de convocação.

§ 1º - Deverão comparecer à reunião, sob pena de nulidade, 2/3 (dois terços) dos que a promoveram.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo previsto neste artigo, a Assembleia será convocada por aqueles que a deliberaram **por sua realização.**

Art. 26 - As Assembleias Gerais só poderão tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.

Art. 27 - Caberá ao Presidente do Sindicato preferencialmente realizar a abertura dos trabalhos, instalar e presidir a Assembleia Geral, que será secretariada pelo Diretor Financeiro do Sindicato ou por pessoa indicada dentre os presentes, após verificar a existência do número de Associadas exigido para cada caso.

§ Único - O Presidente do Sindicato fica impedido de presidir a Assembleia Geral, caso esta não tenha sido por ele convocada ou cuja deliberação a ser tomada seja impeditivo para tanto, devendo nestas hipóteses

ser composta mesa por Presidente e Secretário, eleitos pelos presentes, após verificar a existência do número de Associadas exigido para cada caso.

Art. 28 - Instalada a Assembleia Geral serão tomadas por voto aberto, nominal ou simbólico, salvo nos casos determinados pela maioria das Associadas presentes, quando será observado o escrutínio secreto.

§ 1º - Sendo caso de votação secreta, esta se processará perante mesa coletora de votos, composta por 01 (um) presidente e 01 (um) secretário, designados pela mesa diretora dos trabalhos.

§ 2º - Finda a coleta de votos, será imediatamente instalada a mesa apuradora com os mesmos componentes da mesa coletora e 02 (dois) escrutinadores escolhidos entre os presentes.

§ 3º - No caso de empate nas votações abertas, o Presidente da Assembleia Geral proferirá o voto de qualidade, havendo empate nas votações secretas, salvo o disposto em Regimento Interno, está importará em não aprovação da proposta discutida.

Art. 29 - A ata da Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterà a transcrição apenas das deliberações tomadas, ficando arquivados no Sindicato os documentos e propostas submetidos a ela, bem como as declarações de votos ou dissidências referidas na ata, devendo ser a mesma assinada pelo presidente dos trabalhos, em conjunto com o membro que a secretariar.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 30 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, composta de 05 (cinco) membros, para um mandato de **03 (três) anos**, com os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro e 02 (dois) Diretores Suplentes.

§ 1º - É estabelecida a gratuidade no exercício dos cargos eletivos.

§ 2º - Juntamente com a Diretoria serão eleitos dois representantes efetivos e dois suplentes que representarão o Sindicato perante entidade federativa e/ou confederativa.

§ 3º - Em caso de vacância do cargo de Diretor Financeiro, assumirá seu suplente, após reunião de Diretoria que definirá qual dentre eles será o indicado.

§ 4º - Fica permitida a reeleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Diretores Suplentes.

Art. 31 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo quatro vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, **por qualquer meio que possibilite comprovação, preferencialmente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, realizando-se no horário pré-fixado.**

§ 1º - As reuniões da Diretoria poderão ocorrer por meio virtual/eletrônico.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes.

Art. 32 - À Diretoria compete:

- I) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- II) aplicar o patrimônio do Sindicato e autorizar, mediante referendo da Assembleia Geral, a compra ou venda de bens imóveis precedida de avaliação por pelo menos 2 (duas) imobiliárias e parecer do Conselho Fiscal;
- III) criar, mediante referendo da Assembleia Geral, órgãos auxiliares de assistência ou assessoramento, cabendo à presidência ou direção ao Presidente do Sindicato ou Diretor indicado por este, cuja estrutura e o funcionamento serão disciplinados por Regimento aprovado pela Diretoria;

- IV) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as normas disciplinadoras de entidade federativa e/ou confederativa, se a elas se encontrar vinculado o Sindicato; o Estatuto, regimentos e resoluções próprias, das Assembleias Gerais e do Conselho Fiscal;
- V) deliberar a respeito da contratação da equipe executiva, bem como quanto à fixação de sua remuneração;
- VI) deliberar acerca da criação de Câmaras ou Núcleos Setoriais;
- VII) deliberar acerca da criação e instalação de Conselho Consultivo;
- VIII) deliberar acerca da indicação de Associadas para a representação da categoria econômica, perante terceiros;
- IX) deliberar acerca de demais representantes da categoria econômica;
- X) desempenhar as atribuições que lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral;
- XI) dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar seu patrimônio, promover o bem geral das Associadas e da categoria representada;
- XII) elaborar regimentos, regulamentos e normas internas se necessário, subordinados a este Estatuto;
- XIII) fixar contribuições sociais nos limites traçados pela Assembleia Geral;
- XIV) indicar representantes e suplentes para subsedes, delegacias ou seções regionais, nos municípios de sua base territorial;
- XV) nas pessoas de seus membros, isoladas ou conjuntamente, representarem o Sindicato junto ao Conselho da Federação, sendo a referida representação exercida prioritariamente pelo Presidente, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou sucessivamente pelo Diretor Financeiro, podendo, na hipótese de impedimento destes, por Suplente da Diretoria;
- XVI) organizar e submeter, até 30 de abril de cada ano, à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, o relatório de atividades do ano anterior, devendo do mesmo constar:
 - a) Balanço financeiro e patrimonial.
 - b) Relação das Associadas e Participantes admitidas durante o ano anterior;
 - c) Relação das Associadas e Participantes que neste período, deixaram de fazer parte do quadro social, com as especificações dos motivos de tal ocorrência; e
 - d) Resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior;
- XVII) propor à Assembleia Geral a criação e instalação de subsedes, delegacias ou seções regionais nos municípios de sua base territorial; e
- XVIII) submeter em caso de necessidade, suplementação orçamentária, dentro do próprio exercício, à apreciação da Assembleia Geral, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º - As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º - As peças referidas no inciso XVI, letra "a" deste artigo, deverão ser elaboradas sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado nos termos da legislação vigente e assinadas pelo Presidente e o Diretor Financeiro.

§ 3º - Contratar auditor independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC), que irá elaborar relatório a ser apresentado ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral em conformidade com o previsto neste Estatuto.

Art. 33 - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, incluindo a do exercício em curso.

Art. 34 - Ao Presidente compete:

- I) assinar atas, o orçamento anual, relatório do exercício anterior e todos demais documentos que dele dependam; rubricar livros da Secretaria e da Tesouraria, bem como os atos que instrumentam

- as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, determinando e acompanhando seu cumprimento;
- II) contratar empregados, fixar-lhes **os cargos e atribuições**, remuneração e demiti-los, feita comunicação à Diretoria;
 - III) convocar as eleições, respeitando os prazos e formas definidos neste Estatuto e no Regimento Interno;
 - IV) convocar, instalar e sempre que possível, presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria, salvo exceções previstas neste Estatuto, tendo a prerrogativa de proferir voto de desempate;
 - V) coordenar a discussão, exame e apresentação de sugestões em processos de negociação coletiva de trabalho;
 - VI) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
 - VII) dar posse e destituir representantes de subsedes, seus suplentes e membros do Conselho Consultivo;
 - VIII) desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido cometidas pela Assembleia Geral, Diretoria e/ou Estatuto;
 - IX) designar representantes e constituir procuradores com poderes específicos, ouvida a Diretoria, quando se tratar de atribuição que independa de eleição;
 - X) destituir coordenadores de Câmaras **ou Núcleos** Setoriais;
 - XI) destituir representantes e suplentes de Subsedes e Membros do Conselho Consultivo;
 - XII) firmar contratos e convênios apresentados e deliberados pela Diretoria;
 - XIII) firmar instrumentos normativos perante as entidades sindicais laborais;
 - XIV) indicar coordenadores de Câmaras **ou Núcleos** Setoriais;
 - XV) indicar membros do Conselho Consultivo;
 - XVI) indicar representantes de Subsedes e seus Suplentes;
 - XVII) indicar, dar posse e destituir representantes titulares e suplentes de subsedes, delegacias ou seções regionais;
 - XVIII) ordenar as despesas autorizadas e assinar, sempre e juntamente **com o Vice-Presidente e/ou Diretor Financeiro**, cheques e demais papéis de crédito ou operações financeiras por meio físico ou eletrônico;
 - XIX) organizar, para submeter à Diretoria e a referendo da Assembleia, o relatório e o balanço do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte;
 - XX) outorgar poderes judiciais e extrajudiciais a advogado para a defesa dos direitos e interesses do Sindicato, perante órgãos públicos, nos âmbitos administrativos e judiciais; e
 - XXI) representar o Sindicato, ativa e passivamente, em todos os seus atos, inclusive perante a administração pública e em juízo, podendo delegar poderes.

Art. 35 - Ao Vice-Presidente, compete:

- I) **assinar com o Presidente e/ou Diretor Financeiro**, cheques e demais papéis de crédito ou operações eletrônicas de crédito/débito;
- II) auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- III) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; e
- IV) substituir o Presidente e/ou Diretor Financeiro nas suas ausências e impedimentos, conforme deliberado em reunião de Diretoria.

Art. 36 - Ao Diretor Financeiro, compete:

- I) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e o balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros quando pelo mesmo solicitado;

- II) apresentar e divulgar relatório mensal das atividades;
- III) assinar com o Presidente ou Vice-Presidente, cheques e demais papéis de crédito ou operações eletrônicas de crédito/débito;
- IV) assinar todo e qualquer documento que lhe seja exigido em razão do cargo;
- V) auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente, substituí-los sucessivamente em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo de suas funções;
- VI) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- VII) depositar valores do Sindicato em estabelecimentos de crédito autorizados pela Diretoria, conservando na Tesouraria, os fundos indispensáveis às necessidades imediatas;
- VIII) dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria e tesouraria;
- IX) implementar as resoluções da Diretoria;
- X) manter registro dos bens do Sindicato e administrar seu patrimônio imobiliário destinado à produção de renda;
- XI) organizar e responder pelas atividades administrativas, técnicas e trabalhistas da entidade;
- XII) participar das reuniões e Assembleias Gerais do Sindicato, auxiliando os trabalhos de secretaria e de assessoria ao Presidente;
- XIII) redigir e ler as atas das seções da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- XIV) ter a guarda e a responsabilidade dos fundos e valores financeiros do Sindicato; e
- XV) ter sob sua responsabilidade o arquivo geral do Sindicato.

Art. 37 - Ao Diretor Suplente compete:

- I) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; e
- II) substituir, com exceção do Presidente e Vice-Presidente, o Diretor Financeiro quando da vacância temporária ou definitiva, conforme estipulado, após reunião da Diretoria.

Art. 38 - Aos Titulares e Suplentes de Subsedes, compete:

- I) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II) identificar as necessidades e anseios dos integrantes da categoria econômica da subsede, trazendo-os para debate em reunião de Diretoria;
- III) participar das reuniões realizadas na subsede;
- IV) participar, quando convocados, das reuniões de Diretoria, podendo nela discutir os assuntos tratados, sem exercer direito de voto;
- V) promover o associativismo dos integrantes da categoria econômica da subsede que lhe foi confiada; e
- VI) representar a Diretoria, nas ausências ou impedimentos junto a sua subsede.

§ 1º - Ao Suplente, compete auxiliar e substituir o representante titular, em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º - Os cargos serão exercidos gratuitamente.

Art. 39 - Aos Membros do Conselho Consultivo, compete:

- I) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II) participar, quando convocados, das reuniões de Diretoria, podendo nela discutir os assuntos tratados, sem exercer direito de voto; e
- III) reunir-se sempre que o Presidente do Sindicato convocar.

§ Único - O Conselho Consultivo não tem competência decisória, bem como poder de veto com relação às decisões da Diretoria e da Assembleia Geral, sendo seus cargos exercidos de forma gratuita.

Art. 40 - A representação junto a Federação e/ou Confederação, será exercida prioritariamente pelo Presidente, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou sucessivamente pelo Diretor Financeiro. Na hipótese de ausência ou impedimento destes, pelo Suplente da Diretoria.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 05 (cinco) membros eleitos na forma deste Estatuto, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria, para um mandato de **03 (três) anos**, permitida a reeleição, tendo por competência a fiscalização da gestão administrativa e financeira.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão dentre eles, o titular que exercerá a coordenação do órgão, o qual presidirá os atos e reuniões, exercendo os misteres inerentes, em conjunto com seus pares.

§ 2º - É estabelecida a gratuidade no exercício dos cargos eletivos.

§ 3º - Em caso de vacância de cargo de Conselheiro Titular, assumirá seu suplente, após reunião do Conselho que definirá qual dentre eles será o indicado.

Art. 42 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II) emitir parecer sobre a proposta orçamentária e suas alterações, o balanço anual, os balancetes mensais e acerca de operações de compra e venda de bens móveis e imóveis que dependam da aprovação da Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral, bem como sobre os títulos de renda;
- III) exercer fiscalização da gestão administrativa e financeira do Sindicato;
- IV) opinar sobre as despesas extraordinárias e a aplicação do patrimônio; e
- V) visar os livros de escrituração contábil quando das tomadas de contas da Diretoria.

Art. 43 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador deste ou pelo Presidente do Sindicato.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão convocadas por qualquer meio que possibilite comprovação, preferencialmente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, realizando-se no horário pré-fixado.

§ 2º - As reuniões da Diretoria poderão ocorrer por meio virtual/eletrônico.

§ 3º - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes.

CAPITULO VI

DA SUSPENSÃO, PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 44 - Aos membros titulares e suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, que deixarem de cumprir os deveres de seus cargos, violarem dispositivo estatutário, faltar ao decore ou praticar ato lesivo aos interesses do Sindicato, será aplicada a pena de suspensão por até 60 (sessenta) dias.

§ Único. No caso de notória gravidade da falta cometida ou de reincidência, será aplicada a pena de perda do mandato.

Art. 45 - Os membros titulares e suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos, nos seguintes casos:

- I) abandono do cargo na forma prevista neste presente Estatuto;

- II) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- III) condenação criminal transitada em julgado;
- IV) deixar de exercer atividade representada pelo Sindicato;
- V) deliberação da empresa que o credenciou;
- VI) desfiliação da empresa na qualidade de Associada;
- VII) desídia no cumprimento de suas obrigações;
- VIII) grave violação deste Estatuto;
- IX) malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato; e
- X) transferência do domicílio para fora da base territorial do Sindicato.

§ 1º - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, respectivamente;

§ 2º - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que abandonar o cargo não poderá ser eleito para qualquer mandato da administração pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data em que ocorrer o abandono.

Art. 46 - As penalidades previstas neste Capítulo serão aplicadas pela Diretoria e deverão ser precedidas de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo da decisão recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da pena imposta.

Art. 47 - Na hipótese de afastamento temporário, suspensão, perda do mandato, renúncia ou falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, as substituições se farão de acordo com o presente Estatuto.

§ Único - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificado seu substituto, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 48 - Em caso de renúncia coletiva ou da maioria dos membros da Diretoria e se não houver suplentes, serão considerados vagos os cargos remanescentes e o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 49 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da sua posse, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura nos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal na conformidade do presente Estatuto, para o fim específico de completar o mandato em curso.

§ 1º - O processo eleitoral, constituído por edital e votações, **será realizado de modo presencial, podendo também ser** por meio virtual/eletrônico **ou híbrido (misto)**.

§ 2º - As eleições somente serão realizadas caso o período faltante para o término dos mandatos seja superior a seis meses.

Art. 50 - Em caso de renúncia coletiva ou da maioria dos membros do Conselho Fiscal e se não houver suplentes, serão considerados vagos os cargos remanescentes e o Coordenador, ainda que resignatário, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos do Conselho.

Art. 51 - No caso de afastamento definitivo, renúncia, abandono, falecimento ou destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal, previsto neste estatuto.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

§ 2º - O suplente convocado preencherá a última posição no cargo da classe onde tenha ocorrido a vaga.

§ 3º - Em se tratando de renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o comunicado será endereçado ao Vice-Presidente que, juntamente com o Diretor Financeiro, no prazo de 10 (dez) dias, reunirá a Diretoria para a eleição, dentre seus membros, do novo Presidente.

§ 4º - Enquanto não ocorrer reunião do que trata o parágrafo anterior, o Vice-Presidente assumirá interinamente a administração do Sindicato.

CAPITULO VII

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 52 - O patrimônio social do Sindicato é constituído por todos bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a ser adquiridos, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

§ 1º - O patrimônio social do Sindicato não se constitui em patrimônio de indivíduo ou de associação sem caráter de representação da categoria.

§ 2º - As fontes de recursos do Sindicato se constituem em:

- I) aluguéis de imóveis e os juros de títulos e de depósito;
- II) auxílios e subvenções de entidades públicas e particulares;
- I) bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- II) contribuições daqueles que participam da categoria representada, filiadas ou não, determinada por lei ou na forma estabelecida pelo presente Estatuto;
- III) contribuições das Associadas e Participantes;
- IV) doações e legados;
- III) multas e outras rendas eventuais;
- V) rendas patrimoniais obtidas com o exercício de suas atividades finalísticas;
- VI) rendimentos resultantes de participações societárias, empreendimentos e aplicações financeiras e/ou investimentos;
- IV) taxas e receitas produzidas por suas atividades estatutárias; e
- VII) taxas, comissionamentos e receitas produzidas por suas atividades estatutárias.

§ 3º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta às Associadas além das determinadas em lei e no Estatuto, salvo se aprovada pelas Associadas que integram a Assembleia Geral.

Art. 53 - A administração do Patrimônio Sindical, constituído pela totalidade dos direitos e bens que possuir, compete à Diretoria.

Art. 54 - A compra e venda de bens imóveis, bem como dados em garantia de transação a qualquer título, terá de ser precedida de avaliação por pelo menos 2 (duas) imobiliárias e parecer do Conselho Fiscal, assim como a participação do Sindicato como acionista ou sócio quotista de empresas privadas e empreendimentos nacionais deverá ser precedida de parecer realizado por auditoria independente e manifestação formal do Conselho Fiscal, mediante aprovação por Assembleia especialmente convocada para esse fim, observado o previsto neste Estatuto.

Art. 55 - **Aos atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, deverão ser adotadas medidas legais nos âmbitos cível e criminal.**

Art. 56 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, nos termos do presente Estatuto, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será objeto de deliberação da Assembleia Geral, quanto a sua destinação.

CAPITULO VIII

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 57 - O Sindicato manterá escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Art. 58 - As receitas e despesas devem ser reconhecidas mensalmente, respeitando os princípios e normas de contabilidade.

Art. 59 - As demonstrações contábeis do Sindicato devem ser complementadas por notas explicativas segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e em cumprimento às normas legais.

Art. 60 - Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis exigidas em lei.

Art. 61 - A Diretoria deve submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis.

Art. 62 - O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis deverão ser elaborados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado e poderão ser auditados por Auditores Independentes, ambos devidamente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 - Serão nulos de pleno direito, os atos praticados com objetivos de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em lei e no presente Estatuto.

Art. 64 - A aceitação dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal importará ao ocupante a obrigação de ter domicílio na base territorial do Sindicato.

Art. 65 - Todo e qualquer cargo previsto neste Estatuto, decorrente de processo eleitoral, indicação ou nomeação pela Diretoria, que dependa ou não de referendo da Assembleia, serão exercidos de forma gratuita.

Art. 66 - O Estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, pelas Associadas que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais,

exigido um quórum mínimo de 2/3 (dois terços) em primeira convocação e de 1/3 (um terço) em segunda convocação, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) das presentes em ambos os casos.

§ Único - A proposta de alteração do Estatuto poderá ser enviada às Associadas **por meio impresso ou eletrônico**, com antecedência à data de realização da Assembleia Geral em que será discutida e votada.

Art. 67 - Não contrariando disposição prevista em lei, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 68 - Não poderão ser admitidos no Sindicato como empregados, cônjuges ou pessoas que possuam grau de parentesco direto ou colateral com quaisquer dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e representantes titulares e suplentes de subseções.

Art. 69 - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 70 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Tatiana Honczaryk
Presidente

Juliana Rodrigues de Souza Bernardes
Vice-Presidente

Eliana Czaschke
Secretária

Dimas Luiz Felippi
Tesoureiro

Juçara Dickmann Metzker
Secretária Executiva

Rodolfo Ruediger Neto
OAB/SC 10.640
Assessor Jurídico